



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 2015854

Cuida-se da contratação dos docentes CASSIO SCARPINELLA BUENO e FLÁVIO LUIZ YARSHELL para participarem como coformadores do Curso "10 Anos de vigência do Código de Processo Civil - CPC: balanços e perspectivas", no dia 28/09/2026, com a participação de 20 minutos de hora-aula (cada), na ministração dos seguintes temas, respectivamente: a) no período compreendido entre 11h e 12h: "Standards mínimos para a fixação e superação de Precedentes Vinculantes nos Tribunais Superiores", "Fixação e superação dos precedentes" e "Amicus Curiae"; b) no período compreendido entre 14h e 15h: "Reflexões sobre o papel das partes na produção da prova em dez anos de CPC", "Nulidades Processuais", "Reflexões sobre a competência civil nos 10 anos de vigência do CPC", na modalidade de ensino presencial, no Auditório do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 07 de janeiro de 2025, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na Solicitação Eletrônica da Contratação 1986121, que o curso tem como objetivo capacitar os participantes a *"aplicar os institutos do CPC/2015 e a avaliar criticamente a efetividade das mudanças introduzidas por uma década de vigência, debatendo impactos e desafios da prática judiciária, com vistas ao aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional"*.

Registre-se que a referida ação educacional foi autorizada pela Presidência deste Tribunal, conforme Decisão 1994093, em atendimento à solicitação encaminhada pela Direção-Geral da EMARF por meio do Ofício 1964813.

O valor total da despesa é de R\$ 360,00, sendo R\$ 150,00 referentes à aula a ser ministrada pelo docente CASSIO SCARPINELLA BUENO, acrescidos de R\$ 30,00, a título de contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (1986639) e R\$ 150,00 referentes à aula a ser ministrada pelo docente FLÁVIO LUIZ YARSHELL, acrescidos de R\$ 30,00, a título de contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (2006306)..

A DPLAN informa a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida, conforme Despacho 2013708, ratificado pela SPO no Despacho 2014318.

Os documentos necessários à contratação encontram-se juntados aos autos, dentre eles as Declarações de Parentesco, pela ordem, nos documentos 1986416 e 2006243, assim como as Declarações do SICAF no 2015665 e 2015669, e as Certidões de Consulta CEIS/CNEP da CGU (2012436 e 2012441), respectivamente

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, manifestando-se no Parecer Jurídico 2015673, opinou pela contratação direta dos profissionais supracitados, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece no Tribunal de Contas da União.

Considerando o exposto, o Parecer Jurídico 2015673 da AJUT, AUTORIZO a contratação dos docentes CASSIO SCARPINELLA BUENO e FLÁVIO LUIZ YARSHELL para participarem como coformadores do Curso "10 Anos de vigência do Código de Processo Civil - CPC: balanços e perspectivas", no dia 28/09/2026, com a participação de 20 minutos de hora-aula (cada), na ministração dos seguintes temas, respectivamente: a) no período compreendido entre 11h e 12h: "Standards mínimos para a fixação e superação de Precedentes Vinculantes nos Tribunais Superiores", "Fixação e superação dos precedentes" e "Amicus Curiae"; b) no período compreendido entre 14h e 15h:

"Reflexões sobre o papel das partes na produção da prova em dez anos de CPC", "Nulidades Processuais", "Reflexões sobre a competência civil nos 10 anos de vigência do CPC", na modalidade de ensino presencial, no Auditório do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 18/09/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2015854** e o código CRC **F8549D10**.